



Acórdão n.º 116 - 2017/2018

N.º Processo: 116/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – 2ª Fase PO

Data: 26 de Maio de 2018 - **Hora:** 19:30 - **Local:** GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No jogo em epígrafe a aparelhagem eletrónica da equipa visitada, VSC, funcionou com algumas deficiências provocando duas paragens no jogo.

Aos 3'11 do 2.º período foi mostrado o cartão amarelo ao treinador da equipa de gorro branco, Vítor Macedo, por protestos vários para com uma decisão da equipa de arbitragem.





Aos 3'11 do quarto período o jogador de gorro branco, n.º 10, Nuno Fernandes, foi expulso com substituição ao abrigo da regra WPR 21.13 em virtude de se ter dirigido ao árbitro dizendo "és um burro". Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.

Aos 0'32 do quarto período o jogador n.º 4 de gorro branco, André Rocha, foi excluído ao abrigo da regra WPR 21.13 e foi-lhe mostrado o cartão vermelho, por ter agarrado a cabeça de um seu adversário de forma ostensiva.

Após o final do jogo, enquanto as equipas conferenciavam sobre os marcadores de penaltis o jogador n.º 3 de gorro branco, José Mendes, dirigiu-se à mesa dizendo para os treinadores da equipa adversária "Cuidado, vocês não estão em Cascais". Nesse seguimento foi-lhe mostrado o cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13.

Por fim, e no decorrer do ressentido jogo foi atirada uma garrafa de água de 1,5L por parte da banca respeitante ao VSC. A referida garrafa foi na direção do árbitro, não o tendo atingido.

Ademais se refere que a equipa do Cascais apresentou intenção de protesto, a qual seguirá com a restante documentação de jogo."

2. A equipa do Cascais Water Polo Club (CWPC) manifestou, por escrito, intenção de protesto do jogo dos autos, subscrita por José Augusto, seu Presidente, e Rui Grego, Delegado de Equipa, porquanto, **"Este jogo foi resolvido nos penaltis quando o regulamento é claro e diz que nesta fase do Campeonato de Portugal 1.ª Divisão Absolutos Masculinos não há marcação de penaltis. Os critérios do regulamento são outros e os mesmos não foram cumpridos."**

3. Nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático incumbia ao VSC, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela apresentação da aparelhagem electrónica em correctas condições de funcionamento.





3.1 Do relatório de arbitragem resulta que tal equipamento "**funcionou com algumas deficiências provocando duas paragens no jogo**" e que a equipa do VSC não justificou o seu funcionamento deficiente.

3.2 Contudo, não obstante o VSC não ter apresentado justificação para a ocorrência relatada pelos árbitros, porque o Conselho de Disciplina não se mostra alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, designadamente electrónicos, que sabe sensíveis, e porque o Conselho de Disciplina desconhece se ocorreu negligência por parte da equipa do VSC na manutenção do referido equipamento, reiterando a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos respectivos equipamentos, decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere que o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo por protestos vários para com uma decisão da equipa de arbitragem, sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram tais protestos.

4.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 O artigo 53.º n.º 2 do mesmo Regulamento dispõe que "**Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.**"

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, a amostragem do cartão amarelo dos autos, o que constitui o sexto averbamento de cartão amarelo na presente época desportiva e, conseqüentemente, condena o mencionado treinador na pena de 1 (um) jogo de suspensão (**Acórdãos n.ºs 37, 46, 55, 67 e 103**, todos proferidos nesta época desportiva 2017/18)





5. Mais relatam os árbitros que o jogador do VSC, Nuno Fernandes, foi expulso com substituição, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho, por se ter dirigido ao árbitro dizendo "és *um burro*".

5.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

5.2 O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do VSC, Nuno Fernandes, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, aquele jogador dirigiu-se ao árbitro proferindo: "és *um burro*".

5.3 A expressão em apreço envolve, inequivocamente, um juízo depreciativo sobre o árbitro do jogo traduzindo-se numa efectiva desconsideração.

5.4 O relatório dos árbitros faz expressa referência que a expulsão do jogador Nuno Fernandes foi ordenada ao abrigo da Regra WP 21.13.

5.5 O comportamento do referido jogador do VSC subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

5.6 O comportamento do jogador Nuno Fernandes configura má conduta ao abrigo da norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, punível com 1 a 3 jogos de suspensão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

5.7 Ora, tendo em conta que não resultam do relatório dos árbitros ou do processo quaisquer outros factos objectivos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do VSC às normas citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do VSC, Nuno Fernandes.





6. O relatório dos árbitros refere que o jogador do VSC, André Rocha, **"foi excluído ao abrigo da regra WPR 21.13 e foi-lhe mostrado o cartão vermelho, por ter agarrado a cabeça de um seu adversário de forma ostensiva."**

6.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador **"culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."**

6.2 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

6.3 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a subsunção da conduta do jogador do VSC, André Rocha, à Regra WP21.13 e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do mesmo, que agarrou a cabeça do seu adversário, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao mencionado jogador.

7. O relatório dos árbitros refere, ainda, que **"Após o final do jogo, enquanto as equipas conferenciavam sobre os marcadores de penaltis o jogador (...) José Mendes dirigiu-se à mesa dizendo para os treinadores da equipa adversária "Cuidado, vocês não estão em Cascais". (...) foi-lhe mostrado o cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13."**

7.1 Como se encontra redigido o relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina não logra concluir inequivocamente que o jogador do VSC, José Mendes, pretendia ameaçar os





treinadores do CWPC ao dirigir-se a estes nos termos acima referidos no sentido de os alertar de que pelo facto de não se encontrarem a jogar em casa algo de mal lhes poderia acontecer.

7.2 A verdade é que o *supra* referido artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.*"**

7.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do VSC, José Mendes, com um jogo de suspensão.

8. Por último, o relatório dos árbitros refere que, durante o jogo, foi arremessada uma garrafa de água de 1,5L, dirigida ao árbitro e proveniente da bancada onde se encontravam adeptos afectos ao VSC, e que tal objecto não atingiu o dito árbitro.

8.1 Porém, o relatório de arbitragem não identifica devidamente o adepto que, de entre o público - segundo os árbitros - afecto ao VSC, arremessou a referida garrafa de água em direcção ao árbitro, comportando-se incorrectamente, sendo que a verificação de tal facto não constitui de *per si* uma infração imputável ao clube, sob pena de estarmos perante uma responsabilidade objetiva.

8.2 Como tal, não obstante repudiar e condenar o comportamento em causa, o Conselho de Disciplina, porque o agente da infracção não se encontra devidamente determinado, decide, nesta parte, arquivar os autos.

9. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne ao funcionamento deficiente da aparelhagem electrónica.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Macedo, a amostragem do cartão amarelo dos autos**





e, porque se trata do sexto averbamento de cartão amarelo na presente época desportiva, condenar o mencionado treinador na pena de 1 (um) jogo de suspensão (Acórdãos n.ºs 37, 46, 55, 67 e 103, todos proferidos na presente época 2017/18).

- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), Nuno Fernandes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), André Rocha, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), José Mendes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos quanto ao arremesso de uma garrafa de água proveniente da bancada.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

